



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

## REQUERIMENTO N.º /2012

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja encaminhada **INDICAÇÃO** ao Prefeito **João da Costa**, no sentido de encaminhar a esta casa legislativa Projeto de Lei que institua no âmbito da administração pública municipal prioridade nos processos que tenham como parte ou interessados pessoas a partir de 60 anos ou portadoras de doenças graves.

### JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é assegurar prioridade, em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal, nos procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa portadora de deficiência, física ou mental e pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave,

com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Ao tomarmos esta iniciativa não o fazemos de forma a imputar a outro, no caso o Executivo, a responsabilidade do fazer, muito pelo contrário. Pesquisamos o assunto e verificamos que há na administração pública federal semelhante instrumento, que em razão de sua competência estende essa faculdade inclusive, aos processos judiciais.

Fruto de nossa pesquisa identificamos que a iniciativa foi do senador Cesar Borges e, após análise de diversos órgãos federais da União (ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Justiça, da Fazenda, da Previdência Social e a Advocacia Geral) foi sancionada a Lei Federal, pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva. Assim, adaptamos à nossa competência e apresentamos no Plenário da Câmara que o aprovou.

Encaminhado ao Executivo, este projeto foi alvo do Veto Total, sob a argumentação de que *“... a matéria é de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata de organização administrativa, nos termos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal, e pelo princípio da simetria ao artigo 61, §1º, II, "b" da Magna Carta, recaindo, no vício formal de iniciativa. Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prorrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.”* (grifos nossos.)

Pois muito bem. Verificamos a argumentação e fomos à defesa do projeto, em Plenário verificando que a argumentação era meramente formal, muito embora diversa do entendimento de diversos órgãos do Governo Federal.

Assim ouvimos a defesa do Veto pelo Líder do Governo, vereador Luiz Eustáquio, novamente apelando para a técnica legislativa. Resultado: Veto mantido.

Eis então a questão que se apresenta: se o obstáculo a sanção da Lei era meramente o vício de iniciativa, e tanto o Executivo quanto seu Líder nesta Casa, argumentaram a iniciativa como louvável, nos parece pertinente que esta Casa insista na matéria e indique ao Executivo que remeta Projeto que trate do tema, pois que nos parece ponto pacífico e, portanto não ensejará maior demanda de tempo em sua elaboração já que a redação por nós proposta pode ser utilizada, bem como a legislação federal já citada.

Fica, pois, a indicação feita e a esperança que a louvação a iniciativa não tenha sido mera palavra dita de forma educada.

Do resultado dê-se ciência a senhora: **Verônica Maria de Oliveira**, 1ª Travessa Adalberto Elias da Costa, 86, Beberibe, Recife – PE, CEP 52131-032, a senhora **Lourdes Maria Farias Portela**, na Rua General Luiz Mallet, 75 -

Boa Viagem – Recife – PE, CEP 51021-420, ao senhor **Reginaldo Magliano Anjo**, na Rua Fidelis Moliterno, 386, Zumbi – Recife – PE, CEP 50720-590, a senhora **Missilene Maria Rodrigues**, na Rua Tenente João Mauricio Campos, 67, Cohab, Recife – PE, CEP 51290-212, ao senhor **Sergio Maciel Lopes**, na Rua Joseph Turton, 522, Ap. 02, Tamarineira – Recife – PE, CEP 52051-110, ao senhor **Waldomiro de Souza Borges**, na Rua Holmes Fontes, 72, Afogados – Recife –PE, CEP 50830-550.

Câmara Municipal do Recife,                      de março de 2012.

**PRISCILA KRAUSE**  
Vereadora Recife  
Democratas